

# A NATUREZA HÍBRIDA DA SOCIEDADE LIMITADA COMO ELEMENTO DEFINIDOR DE SUA REGÊNCIA SUBSIDIÁRIA E SUPLETIVA

## *THE HYBRID NATURE OF BRAZILIAN LIMITED LIABILITY COMPANY AND THE APPLICATION OF SUBSIDIARY AND SUPPLEMENTARY RULES*

JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS

Pós-Doutor em Direito Econômico pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutor em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará e Professor do Programa de Pós-Graduação da Faculdade 7 de Setembro. Juiz Federal. joaoluism@uol.com.br

Recebido: 13.06.2016  
Aprovado: 06.09.2016

ÁREA DO DIREITO: Comercial/Empresarial

**RESUMO:** Objetiva-se analisar o preenchimento de lacunas no regime das sociedades limitadas. Entende-se que a análise do ato constitutivo da sociedade, que tem a comunhão de escopo como elemento de integração, enseja a compreensão de como deve se estruturar a sociedade limitada. A partir da análise de sua estrutura, constata-se a sua natureza híbrida, que possibilita a sua organização como sociedade de pessoas ou como sociedade de capital, distinção fundamental para a definição do modo de preenchimento de lacunas. Em seguida, discute-se como se dá a aplicação subsidiária e supletiva de normas à sociedade limitada, núcleo central do trabalho. Defende-se a superação da interpretação meramente gramatical do art. 1.053, do CC, com a vinculação da escolha à natureza da sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Sociedade limitada – Regência subsidiária – Regência supletiva – Natureza híbrida.

**ABSTRACT:** The core of this paper is the system of fulfilling loopholes in the interpretation of laws related to the regulation of Brazilian limited liability partnership. First, it will be analyzed its constitutive act, to understand how it should be structured. After this, the approach will focus on the analysis of its structure, realizing its hybrid legal nature, which makes possible its organization as a personal or a capital firm, a fundamental distinction for defining the loophole-fullfilling model. Then, later, it will be discussed how implementing subsidiary and supplementary rules to the limited liability partnership. Finally, it is argued the overcoming of literal interpretation of art. 1053 of the Brazilian Civil Code, implementing subsidiary and supplementary rules according to the legal nature of the firm.

**KEYWORDS:** Brazilian limited liability company – Subsidiary and supplementary rules – Hybrid nature.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Ato constitutivo da sociedade limitada: a comunhão de escopo como elemento de integração – 3. A natureza híbrida da sociedade limitada: da sociedade personalista à sociedade capitalista – 4. Do modo de preenchimento de lacunas no regime da sociedade limitada: da aplicação subsidiária e supletiva – 5. Conclusão – 6. Referências bibliográficas.

## 1. INTRODUÇÃO

O legislador nacional, através do Dec. 3.708/1919, optou por regular a sociedade limitada de forma flexível, ou seja, utilizando-se de normas dispositivas, que podiam ser afastadas pelos particulares no caso concreto, com algumas exceções, como, por exemplo, o elemento inalterável do padrão de responsabilidade atribuído aos sócios e administradores.<sup>1-2</sup>

A disciplina geral atendia ao formato das sociedades de pessoas, com a atribuição de ampla autonomia aos sócios e estabelecimento de poucas regras estruturais cogentes, adaptadas à restrição de responsabilidade dos sócios.<sup>3</sup> O diploma normativo instituidor da sociedade limitada era reflexo do ideário liberal que, no contexto societário, entendia a constituição e funcionamento das sociedades personalistas como de interesse exclusivo dos sócios.

A regulação estabelecida no Código Civil de 2002, embora ainda preserve certa liberdade e autonomia aos sócios da sociedade limitada, amplia de forma considerável o conjunto de regras estruturais rígidas estabelecidas através de normas cogentes. Tais normas são decorrentes de nova visão que percebe na sociedade limitada a existência de interesses maiores dos que os, exclusivamente, dos sócios.

É importante destacar a má redação dos diversos dispositivos e a confusa forma de exposição do regime jurídico da sociedade limitada, o que ensejou inúmeras críticas da doutrina. Também suscitou forte oposição a regulação cogente, restritiva da autonomia dos contratantes que, de certa forma, a tornou mais burocratizada.<sup>4</sup>

1. As normas sobre responsabilidade dos sócios e administradores são normas que importam em proteção para os próprios sócios e administradores, assim como para os terceiros com quem a sociedade contrata, não podendo ser modificadas pela vontade dos sócios.
2. Sobre a tipologia das sociedades empresariais, importante é a reflexão de Rachel Sztajn: “Os tipos ou formas de sociedades comerciais são, por isso, ditos tipos fechados, em que as normas dispositivas se somam as cogentes, inderrogáveis por vontade das partes. As normas dispositivas dos modelos legais são regras supletivas, que se aplicam sempre que não houver disposição diversa ajustada pelas partes ou se essa disposição não for completa”, em *Contrato de sociedade e formas societárias*. Saraiva: São Paulo, 1999, p. 62.
3. SZTAJN, Rachel, Op. cit., loc. cit.
4. FRANCO, Vera Helena de Mello. O triste fim das sociedades limitadas no novo Código Civil, *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, Nova Série, ano XL, n. 123, p. 81-85. O próprio título já evidencia o posicionamento da autora quanto às no-